



GOVERNO MUNICIPAL
CASCADEL
Procuradoria Geral do Município

Ofício/PGM nº 1009/2021

Cascavel, 10 de Setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Alécio Natalino Espínola,
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL

PROTOCOLO Nº 5166

DATA 10 / 09 / 21

Em resposta aos Requerimentos abaixo relacionados,
seguem as informações solicitadas:

- Requerimento nº 245/2021, do Vereador Cidão da Telepar/PSB;
- Requerimento nº 259/2021, do Vereador Policial Madril/PSC.

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Laura Rossi Leite,
Procuradora Geral do Município.



Ofício n.º 324/2021

Cascavel, 02 de setembro de 2021.

Ao Setor de Apoio Técnico Legislativo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

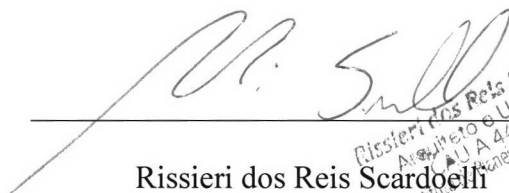
Assunto: Resposta à C.I 2287/2021/PGM referente ao Requerimento 245/2021 da Câmara Municipal de Cascavel.

Prezados,

Considerando o Requerimento nº 245 de 2021 da Câmara Municipal de Cascavel, e a C.I nº 2287/2021 da Procuradoria Geral do Município de Cascavel, e considerando as atribuições deste Setor de Aprovação do Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC, temos a informar que:

1. Os processos de condomínio com áreas superiores a 20 unidades são submetidos à análise da Comissão Técnica de Análises - CTA através de Solicitação de Diretrizes Básicas, e caso verifique-se a necessidade de Área Institucional, é encaminhado ao Setor de Parcelamento do Solo para providências.
2. A aprovação das respectivas unidades fica condicionada à finalização do processo de Doação das Áreas Institucionais.

Atenciosamente,


Rissieri dos Reis Scardoelli
Gerente da Divisão de Licenciamento
Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC

Carimbo: Rissieri dos Reis Scardoelli, Arquiteto e Urbanista, CREA A 44.121-7, Instituto de Planejamento de Cascavel

Emitido por Marcos Lins - Setor de Aprovação de Projetos - IPC



COMUNICAÇÃO INTERNA 42/2021

PARA: Setor de Aprovação de Projetos

ASSUNTO: Resposta à C.I. PGM 2287/2021 referente ao Requerimento nº 245/2021

DE: IPC - SETOR DE PARCELAMENTO DO SOLO

Em resposta à C.I. PGM 2287/2021, referente ao Requerimento nº 245/2021 da Câmara de Vereadores, vimos respeitosamente por meio deste documento esclarecer as matérias que foram questionadas naquilo que diz respeito à responsabilidade do Instituto de Planejamento de Cascavel, por meio do setor de Parcelamento do Solo.

1. Quanto a condomínios, o setor de Parcelamento do Solo hoje possui apenas 1 condomínio aprovado, com mais de 20 unidades, que se enquadra na lei 6697/2017 (Parcelamento e Unificação do Solo) e na lei 6995/2019 (Condomínio de Lotes), sendo ele o Condomínio "Terras Alpha Cascavel", com Alvará de Licença emitido pelo processo digital Nº 939-21-CVL-PAP, ainda não concluído. Localizar-se-á no Lote 160-A-G-1, da Gleba Cascavel, bairro FAG.
2. A Área Institucional referente ao Condomínio foi devidamente reservada, em conformidade com o artigo 23 da Lei 6995/2019, externamente ao lote que receberá o empreendimento, em matrícula contígua. Quanto à intenção de destinação de uso desta área, não há até o presente momento qualquer definição conhecida, por se tratar de parcelamento recente e ainda não executado.
3. O Condomínio citado, por ter área institucional destinada, não enquadra-se no caso citado.
4. A área deve ser prevista no próprio lote onde será edificado o Condomínio de Lotes ou em área adjacente, conforme estabelecido pelo artigo 23 da lei 6995/2019.
5. O critério observado sempre deve ser o de 15% da área útil do condomínio. Portanto é sim proporcional ao tamanho do Condomínio.

Encaminha-se esta C.I., juntamente com a C.I. 2287/2021 e o Requerimento 245/2021 ao Setor de Aprovação de Projetos, responsável pelo licenciamento de Condomínios Edifícios. Sendo essas informações cabíveis por parte do Parcelamento do Solo, ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que sejam solicitados

Cascavel, 17 de agosto de 2021.

BRUNO PARRA RAMOS

IPC-Instituto de Planejamento de Cascavel
Setor de Parcelamento do Solo